



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Segunda Câmara**

**PROCESSO TC Nº 06970/20**

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Queimadas

**Objeto:** Prestação de Contas, exercício de 2019

**Gestor:** Ricardo Lucena de Araújo (Presidente)

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – REGULARIDADE.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01112/2020**

**RELATÓRIO**

Analisa-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Queimadas, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Presidente Ricardo Lucena de Araújo.

A Auditoria elaborou o relatório prévio de prestação de contas, fls. 109/113, conforme preconizado no art. 9º da Resolução Normativa TC 01/2017, em que consolidou as informações prestadas a este Tribunal por meio documental e/ou informatizado, via SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade), abrangendo aspectos de natureza contábil, financeira e orçamentária, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Assim, com base no exame da gestão, anotou as observações a seguir resumidas:

1. As transferências recebidas somaram R\$ 3.263.161,80 e a despesa orçamentária atingiu R\$ 1.917.321,36 (há registro de devolução de R\$ 1.345.840,29 à Prefeitura de Queimadas, conforme Balanço Financeiro à fl. 128, efetuada através de transferências bancárias para a c/c 8956-7, nos valores de R\$ 952.865,25, em 12/09/2019, e de R\$ 392.975,04, em 30/12/20019;
2. A despesa total do Poder Legislativo alcançou R\$ 1.917.321,36, equivalente a 4,12% da receita tributária mais a transferência constitucional referentes ao exercício anterior, cumprindo o disposto no art. 29-A da CF;
3. A despesa com a folha de pessoal atingiu R\$ 1.331.916,35, dentro do limite de 70% estabelecido no art. 29-A, § 1º, da CF;
4. Não há registro de excesso no pagamento dos subsídios dos Vereadores;
5. O total da despesa com pessoal alcançou R\$ 1.626.017,94, equivalente a 1,63% da Receita Corrente Líquida, dentro do limite de 6% estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. As obrigações patronais foram recolhidas em valor superior ao estimado;
7. Não há registro de restos a pagar no exercício e o saldo financeiro foi de R\$ 4,75; e



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Segunda Câmara**

**PROCESSO TC Nº 06970/20**

8. Por fim, anotou como irregularidade o excesso de remuneração do Presidente da Câmara, no valor de R\$ 8.872,20.

Intimado na forma disposta na Resolução 01/2017, o gestor tomou conhecimento da presente análise e apresentou defesa juntamente com a prestação de contas.

Por sua vez, a Auditoria, em pronunciamento conclusivo às fls. 200/204, entendeu elidida a falha indicada inicialmente e, ao evidenciar mais alguns aspectos da gestão, concluiu pela regularidade das contas em exame, anotando que a análise foi feita por amostragem e que as conclusões não eximem o gestor de outras eivas posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pela regularidade da prestação de contas em exame.

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Queimadas, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Presidente Ricardo Lucena de Araújo, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas.

Publique-se.

TCE/PB - Sessão Remota da Segunda Câmara  
João Pessoa, 16 de junho de 2020.

Assinado 16 de Junho de 2020 às 19:36



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Junho de 2020 às 17:57



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:41



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO